

OLÍMPIA PREV

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

**PORTARIA N.º 769, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **APARECIDA MASSON SOFICIER** em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor **JOSÉ MARIA SOFICIER**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, §8º e art. 36, II ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 9º, I e art. 25, I da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

## **RESOLVE**

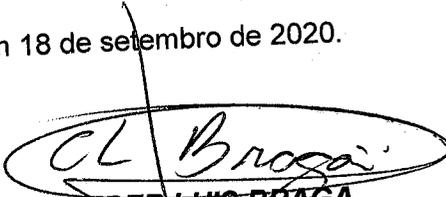
**Art. 1.º** Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora **APARECIDA MASSON SOFICIER**, portadora do RG n.º 19.581.492-7 e inscrita no CPF sob o n.º 090.930.048-83, cônjuge do *de cujus*, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor **JOSÉ MARIA SOFICIER**, portador do RG n.º 14.406.483-2 e inscrito no CPF sob o n.º 259.943.288-04, ex-servidor aposentado por invalidez, conforme Processo n.º 51/2020 do OLÍMPIA PREV, a partir de 18/08/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 18/08/2020.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 18 de setembro de 2020.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente